



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 08.08.2015
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 134 / 05

Nº 134 / 05

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

APROVADO EM 10.08.2015
POR UNANIMIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovará e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atuar no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em convênio com o Governo Federal.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência à situação de calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- atividades relacionadas à execução de programas temporários financiados pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Sarandi e custeados ou não integralmente por este.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo Simplificado.

Art. 4º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



№ 1.34 / 0.5

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pelo término do programa descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º. Os recursos para o pagamento de pessoal serão oriundo do Município de Sarandi, podendo ser utilizado ainda parte dos recursos provenientes do Governo Federal, com base na Portaria GM nº 458/2.001, da Secretaria de Estado da Ação Social.

Art. 9º - Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único – Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o provehiente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de julho de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

